



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 651, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#), e do art. 6º, inc. XXIV, do [Regimento Interno Diretivo do MPF](#), aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015](#), e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.33.000.002918/2015-81, resolve:

Art. 1º Conhecer parcialmente do recurso interposto pela sociedade empresária VIP SUL Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.682.207/0001-35, reduzindo o prazo da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República em Santa Catarina para 12 meses, com fulcro no art. 87, III, da [Lei nº 8.666/1993](#), c/c a Cláusula Décima Primeira, item 11.3.3, do Contrato nº 46/2013 (PR/SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público Federal

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 11 ago. 2016. Seção 1, p. 49.](#)